

MENSAGEM/295

Rio Grande, 06 de novembro de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 070 que **ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI Nº 7.667 DE 06 DE AGOSTO DE 2014.**

Encaminho à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 7.667 de 06 de agosto de 2014, elevando o percentual de cotas raciais nos concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito do Município de Rio Grande de 20% para 30%, nos certames futuramente publicados.

Tal medida busca alinhar-se à atualização da legislação federal, ocorrida em junho deste ano, que elevou o percentual em concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito da administração pública federal.

A medida reafirma o compromisso do Município com a promoção da igualdade racial e o enfrentamento das desigualdades históricas que ainda limitam o ingresso da população negra ao serviço público.

Ampara-se no princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que impõe aos Estados o dever de adotar políticas de combate à discriminação. Também está em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010) e com o Estatuto da Igualdade Racial do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 13.694, de 19 de janeiro de 2011), que determinam a adoção de ações afirmativas e a promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e no serviço público.

A alteração proposta busca alinhar o Município às diretrizes constitucionais, aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e às recentes mudanças na legislação nacional, que, conforme citado anteriormente, passou a fixar 30% de reserva para cotas raciais em concursos federais (Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Sua implementação contribuirá para que o quadro de servidores municipais reflita de forma mais justa e representativa a diversidade da população rio-grandina, fortalecendo a legitimidade e a equidade no serviço público.

A aprovação desse PLE representará um avanço significativo na consolidação das políticas de igualdade racial e de justiça social em nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,



ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. RUBILAR BORGES TAVARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal em Exercício
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

**ALTERA A EMENTA E O ART.
1º DA LEI Nº 7.667 DE 06 DE
AGOSTO DE 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei nº 7.667 de 06 de agosto de 2014, que passa a valer com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, O PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DAS VAGAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS) COMO AÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A IGUALDADE DE OPORTUNIDADE NO MERCADO DE TRABALHO PREVISTA NOS ARTIGOS 38 E 39 DA LEI FEDERAL 12.288/2010 QUE INSTITUI O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.”

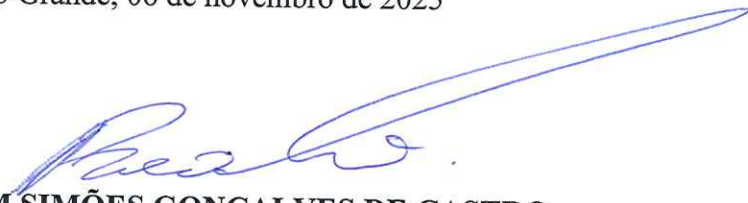
Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 7.667 de 06 de agosto de 2014, que passa a valer com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica assegurada aos negros, (pretos e pardos), nos concursos públicos para o provimento de cargos da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes, órgãos, autarquias e fundações do Município, a reserva de 30% (trinta por cento) de vagas como ação de promoção da igualdade de oportunidade ao mercado de trabalho.”

Art. 3º As alterações trazidas nesta Lei se aplicam apenas aos certames publicados após o início da sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de novembro de 2025



ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!